

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

PODER LEGISLATIVO

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 218 DA RESOLUÇÃO 002/2021, DATADA DE 08/12/2021 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 217 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O caput do Artigo 218 da Resolução 002/2021, datada de 08/12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da CF/88 elaborar Projeto de Lei, destinado a fixar o subsídio dos Vereadores, que vigorará na legislatura subsequente, bem como, a elaboração do Projeto de Lei que fixará o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.”
(NR)

Art. 2º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 30 de maio de 2022.

PAULO FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Nobre Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2022 que **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 218 DA RESOLUÇÃO 002/2021, DATADA DE 08/12/2021 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A presente proposta de Projeto de Resolução visa corrigir anomalias jurídicas atinentes ao que dispõe a Constituição Federal e Estadual quanto a fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, bem como alinhar o texto constante do presente Projeto de Resolução que altera o caput do artigo 218 do Regimento Interno ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2022 que altera o inciso V e revoga o Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Orgânica, no que se refere a modalidade de Projeto aplicada para tal fim, ou seja, Projeto de Lei.

Por tais razões, como guardiões da Lei buscamos dos Nobres Edis acolher a proposição em comento, aprovando-a, a fim de torná-la aderente ao texto constitucional como deve ser.

São Mateus/ES, 30 de maio de 2022.

PAULO FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário